



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
em 11.11.2025
APB

PARECER Nº 41/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 44/2025

AUTOR: Vereador Luiz Antônio Silva Pinheiro (Luiz Pinheiro).

EMENTA: "Reconhece oficialmente os Retiros Cristãos e Culturais realizados durante o período de Carnaval como manifestações culturais do Município de São Mateus do Maranhão, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Antônio Silva Pinheiro, tem por objetivo reconhecer oficialmente os Retiros Cristãos e Culturais realizados durante o período de Carnaval como manifestações culturais do Município de São Mateus do Maranhão, determinando ainda que tais eventos passem a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição também autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir, no Calendário Orçamentário Anual, recursos destinados ao apoio logístico, cultural e institucional a esses eventos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No exame desta Comissão, observou-se que o Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo qualquer vício que impeça sua tramitação e aprovação.

A proposta está em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção e valorização das manifestações culturais de sua comunidade.

O reconhecimento dos Retiros Cristãos e Culturais como manifestações culturais representa medida de relevante interesse público, pois valoriza a diversidade de expressões culturais e religiosas do povo são-mateuense, incentivando práticas que fortalecem a fé, a convivência comunitária e os valores humanos.

A inclusão desses eventos no calendário oficial do município, além de promover o respeito à pluralidade cultural, estimula o turismo religioso e consolida o apoio institucional do Poder Público a atividades que contribuem para o desenvolvimento social e cultural da população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 44/2025, opina pela sua APROVAÇÃO, por estar em



APPROVADO
EM 11/11/2025

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

conformidade com os princípios legais e constitucionais vigentes, bem como por reconhecer o mérito da proposta no fortalecimento da cultura e da identidade do povo de São Mateus do Maranhão.

Ressalte-se que o quorum para aprovação deste Projeto de Lei é de maioria absoluta, conforme preleciona o artigo 210 inciso I, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA.,
11 de novembro de 2025.

[Handwritten signature]

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

Pelas Conclusões

[Handwritten signature]

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO